



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SEGUNDO ADITIVO
(PRORROGAÇÃO)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2024/CMCC

PREGÃO Nº 009/2024

CONTRATO Nº: 20249091

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE SEGURANÇA PRIVADA PREVENTIVA, NÃO ARMADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA.

VENCEDOR: PROGUARD SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



NOTIFICAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primos, nº 17, Bairro Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, CEP: 68.350-311, representado neste ato pelo Sr. Flavio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente através deste notifica a e empresa **PROGUARD SERVIÇOS & COMERCIO LTDA**, CNPJ: 31.035.809/0001-82, que o contrato de nº 20249091, cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE SEGURANÇA PRIVADA PREVENTIVA, NÃO ARMADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS – PA**, será prorrogado, conforme previsão legalmente no Artigo 107, da Lei 14.133/2021, que diz:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O referido contrato será prorrogado conforme previsão contratual, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato.

Canaã dos Carajás, 04 de Agosto de 2025.

FLAVIO GOMES DE SOUZA:69641986287
Assinado de forma digital por
FLAVIO GOMES DE
SOUZA:69641986287
Dados: 2025.08.04 12:02:25 -03'00'

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA

TERMO DE ACEITE DE ADITIVO CONTRATUAL

À CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA -CMCC.

A proponente **PROGUARD SERVICOS E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o 31.035.809/0001- 82, estabelecida na Rua Tocantins, nº16, bairro Novo Horizonte, na Cidade de Canaã dos Carajás- PA, CEP 685356-147, e-mail pro.guard@hotmail.com, e contato: 94 99299-4359, neste ato representada pelo Sra. WESLAINE MARQUES BATISTA, inscrita no CPF: 024.329.292-92, inscrita no RG: 5573312 SSP/GO.

Declaramos que tomamos interesse em atender a **CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO DE CANAÃ DOS CARAJAS**, com sede na Av. Jose Maria Primos, nº17, Bairro Ouro Preto – Canaã Dos Carajás-PA, representada pelo senhor FLAVIO GOMES DE SOUZA, presidente da Câmara Municipal de Vereadores do município, com o aditivo ao **Contrato de Nº20249091**, dando sequencias nas prestações de serviços e em conformidades com as exigências solicitadas.

Objeto do Contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA PREVENTIVA, NÃO ARMADA, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 04 DE AGOSTO DE 2025.

WESLAINE
MARQUES

BATISTA:024329
29292

Assinado de forma
digital por WESLAINE
MARQUES
BATISTA:02432929292
Dados: 2025.08.04
23:54:13 -03'00'

WESLAINE MARQUES BATISTA
CPF: 024.329.292-92
PROGUARD SERVICOS E COMERCIO LTDA
CNPJ: 31.035.809/0001-82



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROGUARD SERVICOS & COMERCIO LTDA**
CNPJ: **31.035.809/0001-82**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:57:58 do dia 17/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/01/2026.

Código de controle da certidão: **8B37.AE6B.70D7.70AE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** PROGUARD SERVICOS & COMERCIO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.611.144-6**CNPJ:** 31.035.809/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:23:47 do dia 21/07/2025**Válida até:** 17/01/2026**Número da Certidão:** 702025081647709-1**Código de Controle de Autenticidade:** E33DF039.A0345A7B.605CEE79.F253C4C7**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA**

Nome: PROGUARD SERVICOS & COMERCIO LTDA

Inscrição Estadual: 15.611.144-6

CNPJ: 31.035.809/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:23:47 do dia 21/07/2025

Válida até: 17/01/2026

Número da Certidão: 702025081647710-5

Código de Controle de Autenticidade: 843E97CA.B79BBF6D.495D69C9.A43F8F68

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA AMERICA, SN - NOVO HORIZONTE III - CANAA DOS CARAJAS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000034646

Inscrição Municipal

599598

Contribuinte

PROGUARD SERVIÇOS & COMERCIO LTDA

Logradouro

AVENIDA LEANDRO POLASTRINI

Bairro

NOVO HORIZONTE

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

31.035.809/0001-82

Número

Complemento

S/N

QUADRA 05 LOTE 01

CEP

68356098

UF

PA



CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 09:22:20 do dia 01/08/2025

Válida até 31/08/2025

Código de Controle da Certidão/Número 8CCA774796EF9969

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.035.809/0001-82
Razão Social: PROGUARD SERVICOS COMERCIO LTDA
Endereço: - AV LAGO AZUL SN - / CENTRO / XINGUARA / PA / 68555-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2025 a 18/08/2025

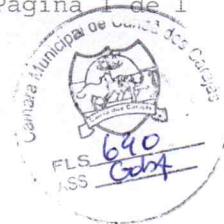
Certificação Número: 2025072001305050556101

Informação obtida em 01/08/2025 09:20:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROGUARD SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.035.809/0001-82
Certidão n°: 43980166/2025
Expedição: 01/08/2025, às 09:21:27
Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROGUARD SERVICOS & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.035.809/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ-MF 01.613.324/0001-68, com sede na Avenida José Maria Primo, Lt 17, Qd 48, Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA, representado neste ato pelo Sr. Flávio Gomes de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DA JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

A celebração do presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual e de Reajuste do Valor Pactuado, com fundamento na legislação vigente, se impõe como medida indispensável à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, à continuidade dos serviços e ao fiel atendimento do interesse público.

A prorrogação de prazo encontra respaldo jurídico no art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a possibilidade de alteração dos contratos administrativos, por acordo entre as partes, nas hipóteses legalmente previstas, bem como no art. 105, inciso II, da mesma Lei, que prevê expressamente a prorrogação em razão da natureza do objeto, desde que observadas as justificativas e a vantajosidade da medida para a Administração Pública.

No tocante ao reajuste contratual, assegura às partes a recomposição do valor originalmente pactuado, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consagrado no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. Tal princípio constitui cláusula pétrea das contratações públicas, impedindo que o contratado arque, sozinho, com os efeitos inflacionários que corroem o valor da contraprestação devida pela Administração.

O reajuste ora proposto pauta-se no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, índice oficial de inflação calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), amplamente utilizado pela Administração Pública como indicador de correção monetária, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 10.192/2001, que veda a utilização de índices de reajuste não oficiais.

Ademais, o art. 135, caput, da Lei nº 14.133/2021, prevê que os contratos terão cláusula que estabeleça os critérios de reajuste de preços, observados os limites e periodicidade legalmente previstos, sendo o IPCA um dos índices mais usuais por refletir de forma fidedigna a variação inflacionária no período.

Assim, a medida ora formalizada não apenas encontra pleno respaldo legal, mas também se apresenta como instrumento de gestão contratual responsável, capaz de assegurar:

JUSTIFICATIVA DO PRAZO

Destacamos que a vigência do contrato original nº 20249091, iniciou em 12 de Agosto de 2024 estendendo-se até 12 de Agosto de 2025. À vista da motivação descrita em linhas acima, a administração pública, pela essencialidade dos serviços prestados, deseja prorrogar o contrato a partir da data de vencimento, até 12 de Agosto de 2026.

A prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, contados a partir do encerramento da vigência atual, fundamenta-se no interesse da Administração em manter os serviços de segurança preventiva ativa, sem interrupções, considerando que o objeto é de natureza **contínua** e exige execução ininterrupta para atender às demandas diárias da Câmara Municipal.

Nesse sentido, insta esclarecer que normalmente, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário respectivo, conforme prevê o Artigo 105 da Lei 14.133/21. Contudo, no Artigo 107 do mesmo

Canaã dos Carajás – PA, 05 de Agosto de 2025.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



da mesma Lei rege que os contratos de serviços ou fornecimento contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, desde que respeitada a vigência máxima decenal. Conforme transcrito abaixo:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

O TCU indica que o caráter contínuo de um serviço é determinado por sua *essencialidade* para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destaca-se ainda, a caracterização de serviço contínuo expressa no art. 15 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Governo Federal, a saber:

“Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.”

Assim, diante da caracterização da essencialidade da utilização do contrato para a prestação de serviços de vigilância, e em face da possibilidade encampada pela Lei 14.133/21, e Acórdãos do TCU é possível realizar a prorrogação do prazo do referido contrato.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Com fundamento no princípio da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 135, caput, procede-se ao reajuste contratual no percentual de 5,23%, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurada no período anual subsequente à assinatura do contrato original.

Tal medida visa a adequar o valor contratual à realidade econômica atual, refletindo a variação dos custos operacionais suportados pela empresa contratada, e garantindo a justa remuneração pelos serviços prestados.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT ANTERIOR	PERCENTUAL DE AUMENTO	VALOR ATUAL AJUSTADO
01	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA-DIURNA	SERVIÇO	3.000	280,64	5,23%	295,31
02	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA-NOTURNA	SERVIÇO	3.000	294,83	5,23%	310,24

Ressalte-se que foi realizada pesquisa de preços junto a outros órgãos públicos, através do Banco de Preços, a qual demonstrou que, mesmo após a aplicação do reajuste, o valor final ajustado permanece **compatível e mais vantajoso** em comparação às demais propostas e valores praticados no setor, assegurando a economicidade e a observância do interesse público, como demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR ATUAL REAJUSTADO	VALOR COTADO NO BANCO DE PREÇOS
01	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA-DIURNA	SERVIÇO	3.000	295,31	299,15
02	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA-NOTURNA	SERVIÇO	3.000	310,24	316,12

DO AMPARO LEGAL

O termo aditivo será amparado legalmente pelo Artigo 107, da Lei 14.133/2021 que diz:

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

Para o realinhamento do contrato Nº. 20249091, tem fulcro legal no Artigo 124, inciso II alínea d, e 135 Caput da lei 14.133/2021 que diz:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo entre as partes:

(...)

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

“Art. 135. Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

(...)

O Aditivo também está amparado nos princípios de Direito Administrativos, quais sejam: da Legalidade, Eficiência, impessoalidade, publicidade, planejamento, transparência, eficácia, motivação, vinculação ao edital, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade/vantajosidade e principalmente o interesse público.

Canaã dos Carajás – PA, 05 de Agosto de 2025.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJAS
CÂMARA MUNICIPAL - PODER LEGISLATIVO



DO CONTRATO

O contrato que se solicita a prorrogação é o de nº 20249091, em que figura como empresa contratada a **PROGUARD SERVIÇOS & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob 31.035.809/0001-82, estabelecida Rua Tocantins, nº 1, Bairro Novo Horizonte em Canaã dos Carajás – PA, cujo objetivo é: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SE SEGURANÇA PRIVADA PREVENTIVA, NÃO ARMADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÁ DOS CARAJÁS – PA.”**

DA DESPESA

A despesa ficará a cargo da dotação orçamentária:

Exercício: 2025

Atividade: 11.1101.01.031.1427.2.067 – Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Subelemento: 3.3.90.39.99

DO PEDIDO

Face ao exposto, visto a apresentação das justificativas mencionadas em linhas acima, venho respeitosamente requerer o aditivo ao contrato nº 20249091, ficando desde já autorizado providências cabíveis, no que se refere à lavratura do Termo Aditivo, recolhimento de assinaturas e a publicação do mesmo na Imprensa Oficial, onde o termo original fora publicado, conforme Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA- DIURNA	SERVIÇO	3000	295,31	885.930,00
02	VIGILÂNCIA NÃO ARMADA- NOTURNA	SERVIÇO	3000	310,24	930.720,00
VALOR TOTAL:					1.816.650,00

FLAVIO GOMES DE SOUZA:696419862
87
Assinado de forma digital por FLAVIO GOMES DE SOUZA:69641986287
Dados: 2025.08.05 09:31:21 -03'00'

Flávio Gomes de Souza
Presidente Câmara Municipal
Canaã dos Carajás – PA

IPCA fica em 0,26% em julho

Editoria: Estatísticas Econômicas

12/08/2025 09h00 | Atualizado em 12/08/2025 09h05



O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** do mês de julho foi de 0,26%, 0,02 ponto percentual (p.p.) acima da taxa de 0,24% de junho. No ano, o IPCA acumula alta de 3,26% e, nos últimos 12 meses, o índice ficou em 5,23%, abaixo dos 5,35% dos 12 meses imediatamente anteriores. Em julho de 2024, a variação havia sido de 0,38%.

Período	Taxa
Julho de 2025	0,26%
Junho de 2025	0,24%
Julho de 2024	0,38%
Acumulado no ano	3,26%
Acumulado nos últimos 12 meses	5,23%

O grupo **Alimentação e bebidas** apresentou variação negativa (-0,27%) na passagem de junho para julho, assim como os grupos **Vestuário** (-0,54%) e **Comunicação** (-0,09%). Os demais grupos de produtos e serviços pesquisados ficaram entre o 0,91% de **Habitação** e o 0,02% de **Educação**.

Grupo	Variação (%)		Impacto (p.p.)	
	Junho	Julho	Junho	Julho
Índice Geral	0,24	0,26	0,24	0,26
Alimentação e bebidas	-0,18	-0,27	-0,04	-0,06
Habitação	0,99	0,91	0,15	0,14
Artigos de residência	0,08	0,09	0,00	0,00
Vestuário	0,75	-0,54	0,04	-0,03
Transportes	0,27	0,35	0,05	0,07
Saúde e cuidados pessoais	0,07	0,45	0,01	0,06
Despesas pessoais	0,23	0,76	0,02	0,08
Educação	0,00	0,02	0,00	0,00
Comunicação	0,11	-0,09	0,01	0,00

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços

Em julho, o grupo **Habitação** registrou alta de 0,91% impulsionado pela variação de 3,04% na **energia elétrica residencial**, subitem com o maior impacto individual no índice do mês (0,12 p.p.). A alta reflete o reajuste de 13,97% em uma das concessionárias em **São Paulo** (10,56%) vigente desde 04 de julho; 1,97% em **Curitiba** (2,47%) desde 24 de junho; 14,19% em uma das concessionárias de **Porto Alegre** (1,48%) a partir de 19 de junho e redução de 2,16% nas tarifas de uma das concessionárias do **Rio de Janeiro** (0,71%) a partir de 17 de junho. Cabe destacar que, em julho, permanecia vigente a bandeira tarifaria vermelha patamar 1, adicionando R\$4,46 na conta de luz a cada 100 KWh consumidos.



Região	Variação (%)	Variação Acumulada (%)	
	Julho	Ano	12 meses
São Paulo	10,56	17,81	13,59
Curitiba	2,47	6,25	5,40
Salvador	2,08	7,70	5,83
Recife	2,01	10,73	8,13
Aracaju	1,69	13,58	12,39
Porto Alegre	1,48	13,72	12,12
Rio de Janeiro	0,71	4,65	1,45
Brasília	0,61	6,79	1,55
Rio Branco	0,26	3,04	-0,44
Belo Horizonte	0,10	12,61	9,54
Vitória	0,06	4,98	3,21
Goiânia	-0,68	4,93	8,64
Campo Grande	-1,39	3,63	1,92
São Luís	-1,53	4,47	1,73
Fortaleza	-2,08	4,64	2,07
Belém	-2,38	3,73	-2,03
Brasil	3,04	10,18	7,27

No ano, **energia elétrica residencial** acumula uma alta de 10,18%, destacando-se como o principal impacto individual (0,39 p.p.) no resultado acumulado do IPCA (3,26%). Esta variação (10,18%) é a maior para o período janeiro a julho desde 2018 quando o acumulado foi de 13,78%.

Ainda em **Habitação**, a **taxa de água e esgoto** (0,13%) contemplou os seguintes reajustes: 4,97% em **Salvador** (2,16%) a partir de 18 de julho; 9,88% em **Brasília** (0,57%) a partir de 1º de junho; e 4,76% em **Rio Branco** (0,14%) desde 1º de maio, este outorgado de forma escalonada entre os meses de maio e junho.

Com a segunda maior variação e impacto no mês de julho, a alta do grupo **Despesas pessoais** (0,76 % e 0,08 p.p.) foi impulsionada pelo reajuste, a partir de 9 de julho, nos jogos de azar (11,17% e 0,05 p.p.).

No grupo **Saúde e cuidados pessoais** (0,45%) destacam-se as altas nos itens de **higiene pessoal** (0,98%) e no **plano de saúde** (0,35%), que reflete a incorporação dos reajustes autorizados pela Agência Nacional de Saúde

Suplementar (ANS). Para os planos contratados após a Lei nº 9.656/98, o percentual é de até 6,06%, com vigência a partir de maio de 2025 e cujo ciclo se encerra em abril de 2026. Para os planos contratados antes da Lei nº 9.656/98, os percentuais autorizados foram de 6,47% e 7,16%, a depender do plano.



O grupo **Transportes** acelerou de junho (0,27%) para julho (0,35%), impulsionado pela alta nas **passagens aéreas** (19,92% e 0,10 p.p.). Os **combustíveis**, por sua vez, recuaram 0,64% em julho com quedas nos preços do **etanol** (-1,68%), do **óleo diesel** (-0,59%), da **gasolina** (-0,51%) e do **gás veicular** (-0,14%).

Registre-se, também, o reflexo da gratuidade concedida aos domingos e feriados no **metrô** (0,16%) em **Brasília** (2,80%), e no **ônibus urbano** (0,46%), em **Brasília** (2,80%) e **Belém** (6,68%), além da redução de tarifa aos domingos e feriados em **Curitiba** (2,94%). Adicionalmente, o **táxi** (0,21%) incorpora o reajuste médio de 8,71% nas tarifas em **Belo Horizonte** (2,05%), a partir de 7 de junho.

No **Vestuário** (-0,54%) destacam-se as quedas na **roupa feminina** (-0,98%) e na **roupa masculina** (-0,87%).

O grupo **Alimentação e bebidas**, que tem o maior peso no índice, apresentou queda (-0,27%) na média de preços pelo segundo mês consecutivo (em junho a variação foi de -0,18%). A queda em julho foi impulsionada pela **alimentação no domicílio** que caiu 0,69% na passagem de junho para julho, com destaque para as quedas da **batata-inglesa** (-20,27%), da **cebola** (-13,26%) e do **arroz** (-2,89%).

A **alimentação fora do domicílio** registrou variação de 0,87% em julho, frente ao 0,46% de junho. O subitem **lanche** acelerou de 0,58% em junho para 1,90% em julho, e a **refeição** saiu de 0,41% em junho para 0,44% em julho.

Quanto aos índices regionais, **São Paulo** apresentou a maior variação (0,46%) por conta da **passagem aérea** (13,56%) e da **energia elétrica residencial** (10,56%). A menor variação ocorreu em **Campo Grande** (-0,19%) em razão da queda na **batata-inglesa** (-33,84%) e na **energia elétrica residencial** (-1,39%).

Região	Peso Regional (%)	Variação (%)		Variação Acumulada (%)	
		Junho	Julho	Ano	12 meses
São Paulo	32,28	0,29	0,46	3,47	5,62
Porto Alegre	8,61	0,05	0,41	3,59	4,90
Curitiba	8,09	0,14	0,33	3,41	5,15
Recife	3,92	0,33	0,32	3,35	4,76
Aracaju	1,03	0,14	0,28	3,74	4,53
Rio de Janeiro	9,43	0,08	0,24	2,71	4,91
Belo Horizonte	9,69	0,53	0,22	3,61	5,66
Fortaleza	3,23	0,37	0,11	3,16	5,08
Vitória	1,86	0,25	0,10	3,32	5,20
Salvador	5,99	0,29	0,02	3,02	5,06
Brasília	4,06	0,12	0,01	3,25	4,99
São Luís	1,62	0,22	-0,02	2,88	4,60
Belém	3,94	0,16	-0,04	3,35	5,07
Goiânia	4,17	0,16	-0,14	2,09	4,75

Rio Branco	0,51	0,64	-0,15	2,03	4,65
Campo Grande	1,57	-0,08	-0,19	2,55	5,01
Brasil	100,00	0,24	0,26	3,26	5,23

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços



O **IPCA** é calculado pelo IBGE desde 1980, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 40 salários mínimos, qualquer que seja a fonte, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e de Brasília. Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025 (referência) com os preços vigentes no período de 30 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025 (base).

INPC tem alta de 0,21% em julho

O **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)** teve alta de 0,21% em julho. No ano, o acumulado é de 3,30% e, nos últimos 12 meses, de 5,13%, abaixo dos 5,18% observados nos 12 meses imediatamente anteriores. Em julho de 2024, a taxa foi de 0,26%.

Os **produtos alimentícios** passaram de -0,19% em junho para -0,38% em julho. A variação dos **não alimentícios** passou de 0,37% em junho para 0,41% em julho.

Quanto aos índices regionais, a maior variação (0,56%) ocorreu em **São Paulo** por conta da **energia elétrica residencial** (10,61%) e do **conserto de automóvel** (2,94%). A menor variação ocorreu em **Campo Grande** (-0,27%) em razão da queda na **batata-inglesa** (-33,84%) e na **energia elétrica residencial** (-1,37%).

Região	Peso Regional (%)	Variação (%)		Variação Acumulada (%)	
		Junho	Julho	Ano	12 meses
São Paulo	24,60	0,35	0,56	3,75	5,75
Curitiba	7,37	0,13	0,38	3,36	5,23
Porto Alegre	7,15	-0,10	0,34	3,73	4,69
Aracaju	1,29	0,11	0,30	3,96	4,60
Recife	5,60	0,24	0,30	3,33	4,53
Rio de Janeiro	9,38	0,02	0,14	2,64	4,93
Fortaleza	5,16	0,34	0,10	3,26	5,12
Vitória	1,91	0,20	0,04	3,29	5,06
Belo Horizonte	10,35	0,55	0,04	3,66	5,46
Brasília	1,97	0,16	-0,01	3,01	4,92
Salvador	7,92	0,17	-0,02	3,09	5,01
São Luís	3,47	0,18	-0,08	2,85	4,46
Goiânia	4,43	0,17	-0,13	1,84	4,70
Belém	6,95	0,24	-0,16	3,27	4,65

Rio Branco	0,72	0,51	-0,20	1,92	4,58
Campo Grande	1,73	-0,08	-0,27	2,38	5,06
Brasil	100,00	0,23	0,21	3,30	5,13

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços



O **INPC** é calculado pelo IBGE desde 1979, se refere às famílias com rendimento monetário de 01 a 05 salários mínimos, sendo o chefe assalariado, e abrange dez regiões metropolitanas do país, além dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís, Aracaju e de Brasília. Para o cálculo do índice do mês, foram comparados os preços coletados no período de 01 de julho de 2025 a 30 de julho de 2025 (referência) com os preços vigentes no período de 30 de maio de 2025 a 30 de junho de 2025 (base).



